



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02078/09

Objeto: Prestação de Contas Anuais – 2.008

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Gestor responsável: José Marcos de Lima

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS, EXERCÍCIO DE 2.008. JULGASE REGULAR. ATENDIMENTO PARCIAL À LRF. RECOMENDAÇÃO.

ACÓRDÃO APL-TC-01158/2.010

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 02078/09** trata da Prestação de Contas Anual do Presidente da **Câmara Municipal de Cabaceiras**, relativa ao exercício financeiro de **2.008**, sr. **José Marcos de Lima**.

A Divisão de Auditoria da Gestão Municipal – DIAGM IV, deste Tribunal, após examinar a documentação que instrui o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pelo interessado¹ (**fls. 102/109**), evidenciou que(**fls. 91/96 e 112/113**):

- ✓ a Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal;
- ✓ as despesas atingiram: Total do Legislativo (**7,82%** da receita tributária inclusive transferências realizadas no exercício anterior), com Pessoal da Câmara (**3,94%** da RCL) e com Folha de Pagamento do Legislativo (**58,89%** das transferências recebidas), atendendo aos limites legal e constitucionalmente estabelecidos;
- ✓ a remuneração de cada Vereador correspondeu a **12,52%** do percebido pelo Deputado Estadual; o total de subsídios dos Vereadores atingiu **2,83%** da Receita Efetivamente Arrecadada, dentro, portanto, dos limites estabelecidos no art. 29, incisos VI e VII, CF;
- ✓ os Relatórios de Gestão Fiscal – RGF encaminhados observaram as exigências contidas na Resolução RN-TC-07/04, na Lei Complementar Federal nº 101/00 e na Portaria STN nº 586/05;

¹ Doc. TC Nº 05659/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02078/09

e entendeu remanescerem as seguintes irregularidades:

quanto à gestão fiscal – insuficiência financeira para saldar compromissos de curto prazo, no valor de **R\$ 1.960,86²**, contrariando o art. 42 da LRF;

quanto à gestão geral – déficit na execução orçamentária, no valor de **R\$ 1.865,09³**, violando o art. 1º, § 1º, da LRF.

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, em parecer da lavra do Procurador Geral, dr. *Marcílio Toscano Franca Filho*, opinou pela (s) (**fls. 115/117**):

- aprovação das contas do ex-Presidente da Câmara Municipal de Cabaceiras, sr. José Marcos de Lima, relativas a 2008;
- recomendações ao atual gestor no sentido de buscar o equilíbrio das contas, objetivando uma gestão fiscal responsável.

O interessado foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, voto pela regularidade da Prestação de Contas do **Presidente da Câmara Municipal de Cabaceiras**, relativa ao exercício de **2.008**, sr. **José Marcos de Lima**, considerando parcialmente atendidas as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal. Voto, ainda, no sentido de que seja recomendado ao atual gestor buscar o equilíbrio das contas, objetivando uma gestão fiscal responsável.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 02078/09** e

CONSIDERANDO o exposto no Relatório e o mais que dos autos consta,

² Ver Quadro às fls. 95

³ Despesa orçamentária (R\$ 344.657,81) (-) Transferências recebidas (R\$ 342.792,72). Ver fls. 91



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROCESSO TC Nº 02078/09

ACORDAM os membros do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data:

- I. Julgar **regular** a Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de **Cabaceiras**, relativa ao exercício de **2.008**, sr. **José Marcos de Lima**, considerando parcialmente atendidas as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II. Recomendar ao atual gestor da citada Câmara Municipal buscar o equilíbrio das contas, objetivando uma gestão fiscal responsável.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino, 24 de novembro de 2.010.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Dr. Jur. Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do Ministério Público Especial